



Cláusulas Técnicas

Aquisição de um equipamento de “reverse
vendingmachine”

Artigo 1.º

Âmbito 1º

Implementação de uma *“Máquina que transforma Resíduos em dinheiro”*, execução do 9.º projeto vencedor do Orçamento Participativo Municipal de Viseu 2017.

Orçamento Participativo: Orçamento Participativo Municipal de Viseu 2017

Local a implementar: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Área Temática: Ambiente

O objetivo: Incentivar a Comunidade Escolar (Alunos, Docentes e os Funcionários, desta escola, e, também, as respetivas famílias), à reciclagem.

Artigo 2.º

Fornecimento de Equipamento

Proposta de aquisição de um equipamento com capacidade de aceitar recipientes/embalagens de bebidas descartáveis de plástico e de metal em troca de um talão, com um incentivo para o utilizador.

Artigo 3.º

Características Gerais

- Aceitar embalagens plásticas até 2 litros e latas de metal até 0,5 litros.
- Ter uma capacidade de armazenamento de aproximadamente 700 recipientes/embalagem de plástico e de aproximadamente 1200 latas.
- O equipamento funcionará como uma máquina de incentivo.
- As formas de incentivo ao usuário são suportadas pelo Município de Viseu.



- A máquina deverá funcionar por conexão wi-fi.
- Acesso frontal.
- A máquina deverá possuir dois compactadores.
- A máquina deverá imprimir um talão.

Artigo 4.º

Principais características

Alimentação de embalagem por minuto
Tipos de embalagens:

Reconhecimento da embalagem:

Barcode / Código de barras:

Comunicações:

Capacidade de armazenamento

Fonte de alimentação:

Condições ambientais

Avisos

Ecrã

Impressora

Supervisão / BackOffice

Conformidade legal

Dimensões aproximadas

Alimentação horizontal aproximadamente de 45
Embalagens de PET até 2 litros e latas até 0,5
litros

Leitura de código de barras 360º e pela forma de
embalagem-lata sem rotação

EAN-13, EAN-8, UPC-E, UPC-A

LAN interface (Ethernet TCP/IP, 3G/4g)

Aproximadamente 700 garrafas de PET até 800 latas
400V, 16A 3 fase

Temperatura: 5-40 °C Humidade Relativa: Max 90% -
sem condensação

Mensagem na Ecrã, correio eletrónico ou através de
aplicação

Ecrã tátil

Impressora térmica gráfica para texto, logotipos e
códigos de barras.

O armazenamento de dados deverá ser realizado
dentro da máquina. Registo de sucessos com
informação detalhada. O estado da máquina deverá
ser visto na Ecrã e / ou na impressora.

As normas relativas a esta tipologia de equipamento.

1.900mmx1.400mmx1.140mm

As propostas deverão incluir transporte e instalação do equipamento, mais 1 manutenção preventiva por trimestre e manutenção corretiva até 2 mensais, suporte online, a aquisição, implementação e atualização da base de dados das embalagens.

Artigo 5.º

Validade contrato

O contrato será válido após a entrega do equipamento e do término do prazo de manutenção de um ano e do suporte online do equipamento, também pelo prazo de um ano.

O contrato cessará sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das cláusulas contratuais inicialmente acordadas;
- b) Em caso de denúncia do contrato, implica a indispensável comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

Condições de entrega

No ato da execução do serviço, deverá ser entregue a guia do equipamento com as respetivas fichas técnicas e manuais do mesmo em Português.

Artigo 7.º

Requisitos a que deverão obedecer a proposta

- a) Valor do equipamento;
- b) Valor do transporte do Equipamento;
- c) Valor da instalação do Equipamento;
- d) Valor da manutenção preventiva uma vez por trimestre e manutenção corretiva até 5 mensais;
- e) Valor da aquisição/implementação e atualização da base de dados das embalagens;
- f) Valor do suporte online pelo prazo de um ano;
- g) Condições de pagamento com indicação expressa da não inclusão do IVA e taxa aplicável;
- h) Prazo de validade da proposta;
- i) Garantia do serviço.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1 -Mais baixo preço, calculado através da fórmula:

Preço do equipamento + Preço da manutenção por um ano + Preço suporte online por um ano+ aquisição/implementação/atualização da base de dados-----
100 %

Artigo 9.º

Preço Base

24.000€+IVA



MUNICÍPIO DE
VISEU

Artigo 10.º

Critério de desempate

Sorteio.



Caderno de Encargos

PAQ. 34/2021 - EDOC/2021/6160

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de um equipamento de “reverse vending machine” Orçamento participativo Municipal 2017.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

O fornecimento dos bens objeto do contrato previsto na cláusula primeira, deve ser efetuado até 30 dias após a data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de efetuar a entrega dos bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo

as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais - (Não aplicável)

No caso do co-contratante não efetuar o serviço no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa que será apurada com a seguinte fórmula:

Cláusula nona

Força maior

- 1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.



Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedi á abertura do PAQ.xx /2021.

Procedimento Proposto: Concurso Público: artº. 20º.al.b)

**Solicito o envio RI para cabimento, programa de concurso e minuta do
anuncio p/ aprovação superior**